

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freltas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1976

NÚMERO 126

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N. 8.139, DE 5 DE JULHO DE 1976

Dispõe sobre a celebração de contratos de obras, de serviços e convênios

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A assinatura pelos órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, de qualquer contrato de obra ou de serviço, dependerá no caso de obras, da existência do projeto completo aprovado pelo órgão contratante, além da compatibilização, em ambos os casos, do respectivo cronograma de desembolso com a programação orçamentária da despesa dos respectivos órgãos.

Parágrafo único — Para fins deste decreto, entende-se por projeto completo o conjunto de projetos executivos e complementares, contendo detalhes de execução de obras civis e de instalações, com a devida quantificação de todos os materiais e serviços, além do orçamento correspondente.

Artigo 2.º — Quando a vigência do contrato de obra ou de serviço ultrapassar o final do exercício em que for celebrado, sua assinatura dependerá de expressa autorização do Secretário de Economia e Planejamento, quanto à previsão dos recursos orçamentários.

Artigo 3.º — A assinatura pelos órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado de qualquer convênio que implique no recebimento de recursos humanos, materiais ou financeiros, com contrapartida o não, dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4.º — O disposto nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto, não se aplica aos contratos e convênios incluídos nos planos, projetos e obras, cujo processo decisório tenha obedecido ao disposto no artigo 6.º do Decreto n. 3.003, de 13 de dezembro de 1973.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 3 de setembro de 1975, ficando revogados os Decretos nos 6.662, de 2 de setembro de 1975, e 7.396, de 30 de dezembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Max Feffer, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.140, DE 5 DE JULHO DE 1976

Organiza o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FICHA INDIVIDUAL DE VIDA ESCOLAR

Está à venda na Imprensa Oficial do Estado, ao preço de Cr\$ 150,00 o milheiro, a ficha para registro individual de vida escolar de 1.º e 2.º graus e que deverá ser solicitada como MODELO OFICIAL IOE-31.

Face à grande procura, os interessados deverão solicitar reserva, com antecedência de 5 dias, à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Seção de Vendas, rua da Mooca n.º 1833 ou pelos telefones: 93-5186 a 93-5189 (ramais 54, 57, 46 e 25).

Nos pedidos para o Interior, acrescenta-se a cada pacote de 500 fichas: porte simples, Cr\$ 10,00; porte registrado, Cr\$ 15,00.

Decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Centro de Estudos, órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado criado pela alínea «a» do inciso III do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, fica organizado nos termos do presente decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Centro de Estudos compreende:

I — Diretoria, com Seção de Expediente;

II — Comissão Editorial;

III — Corpo Técnico;

IV — Serviço de Aperfeiçoamento;

V — Serviço de Divulgação;

VI — Serviço de Biblioteca e Documentação;

VII — Serviço de Administração;

Artigo 3.º — O Serviço de Aperfeiçoamento tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Aperfeiçoamento;

III — Seção de Expediente.

Artigo 4.º — O Serviço de Divulgação tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Editoração;

III — Seção de Expediente.

Artigo 5.º — O Serviço de Biblioteca e Documentação tem a seguinte

estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Biblioteca;

III — Seção de Documentação.

Artigo 6.º — O Serviço de Administração tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Material;

III — Seção de Finanças;

IV — Seção de Atividades Complementares.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 7.º — Ao Centro de Estudos cabe:

I — desenvolver os recursos humanos da Procuradoria Geral do Estado;

II — promover a edição e divulgar matéria de interesse da Procuradoria Geral do Estado;

III — produzir informações técnico-jurídicas dentro do campo de atuação da Procuradoria Geral do Estado.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre a celebração de contratos de obras, de serviços e convênios Página 1
- Organizando o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Página 1
- Dando nova redação aos parágrafos 3.º e 4.º, do artigo 3.º, do Decreto n.º 7.318, de 17-12-75, e suprimindo o parágrafo 5.º desse mesmo artigo Página 4
- Criando o 50.º Distrito Policial do Itaim, da Secretaria da Segurança Pública Página 4
- Alterando a redação do artigo 33, do Decreto n.º 52.213, de 24-7-69 Página 4
- Criando postos de 2.º Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à CECAP Página 4
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e no Departamento d'Águas e Energia Elétrica Página 4

CONCURSOS

- Vigias para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 57
- Atendentes para o Serviço de Higiene Mental — Convocação Página 57
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — Convocação Página 60
- Servidores para a UNICAMP — Inscrições deferidas e indeferidas Página 61
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Convocação Página 62